P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E C A N O I N H A S
GABINETE DO PREFEITO

17
NÚMERO

LEI Nº 2.742/96 de 03/1º/1996

AUTORIZA DOAÇAO DE AREA DE TERRAS PARA FERRAZ CONSTRUÇAO CIVIL LTDA.

JOSE JOAO KLEMPOUZ, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma àrea de terras com 2.393,49m2 (dois mil, trezentos e noventa e três metros e quarenta e nove centímetros quadrados), constituido do Lote nº 03 constante do anexo único desta Lei, situado neste Município, de propriedade da Prefeitura Municipal de Canoinhas-SC, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 22.940, para a firma **"FERRAZ CONSTRUÇAO CIVIL LTDA.",** inscrita no CGC/MF sob o nº 85.290.252/0001-55.

Parágrafo único - O imóvel destina-se única e exclusivamente para instalação de uma serraria de desdobramento de madeiras.

Art. 2º - Fica reservada uma àrea de 20,0 (vinte metros lineares) na parte que faz frente para a BR-280, destinada a construção de futura estrada lateral a rodovia, não constante da àrea doada, que será utilizada única e exclusivamente como via de passagem.

Art. 3º - O prazo para execução, implantando-se o projeto específico, que será protocolado junto ao setor competente da Prefeitura, obedecerá o cronograma seguinte, a contar da data da vigência desta Lei:

I - início das obras no prazo de 6 (seis) meses;
II - término da construção e 50% (cinqüenta por cento) do funcionamento do empreendimento no prazo de 1 (um) ano;
III - conclusão do projeto no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 4º - A formalização da doação com a escrituração definitiva do imóvel dar-se-á no prazo de 10 (dez) anos, após o término das obras.

Parágrafo único - Durante o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da formalização da doação, o imóvel não poderá ser alienado a qualquer título.

16

Art. 5º - A infração a qualquer dos dispositivos constantes da presente Lei, implicará na reversão automática da propriedade do imóvel e das benfeitorias realizadas ao Município de Canoinhas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canoinhas
Em, 03 de janeiro de 1996.

JOZE JOÃO KLEMTOUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicada no Departamento Administrativo Municipal em, 03/1º/1996.

JOÃO GONÇALVES NETO
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO